



**LEI Nº 2.201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as finalidades dos atributos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as atribuições específicas do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei nº 1.069/1997, e suas alterações, e outros atributos previstos nesta lei.

**Art. 2º** São finalidades da determinação dos atributos do cargo de Fiscal de Tributos Municipais:

I - cumprir o que determina o art. 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal, que dispõe sobre os cargos da administração pública;

II - organizar o quadro do fisco; e

III - garantir maior desempenho da administração tributária.

**Art. 3º** Atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipais:

I - planejar, Corrigir, coordenar e realizar a fiscalização tributária, reunindo, examinando, selecionando e preparando elementos necessários à execução da ação fiscalizadora;

II - instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária, dando apoio ao seu atendimento e orientando-o sobre os processos relacionados ao seu trabalho executado;

III - fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a notificação e o controle do recebimento dos tributos;

IV - manter-se atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;

V - participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VI - constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;

VII - verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação tributária municipal;

VIII - verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em função dos produtos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;

IX - verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

X - investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

XI - lavrar autos de infração, interdição, embargo e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

XII - propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XIII - manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município;

XIV - participar de estudos econômicos, financeiros e estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e na realização destes;

XV - manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do município;

XVI - sugerir medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;

XVII - coletar e fornecer informações afim de atualizar o banco de dados em sua área de atuação;

XVIII - auxiliar na realização de pesquisas internas e/ou externas, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;

IXX - instaurar processos por infração verificada pessoalmente, no âmbito tributário;

XX - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;





XXI - solicitar, quando necessário no exercício da função, o auxílio de órgãos públicos, comunicando a circunstância emergencial;

XXII - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, quando necessário, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;

XXIII - redigir documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XXIV - elaborar informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação, que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

XXV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XXVI - atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXVII - manter-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela prefeitura;

XXVIII - responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;

**Art. 4º** As atividades de que tratam a presente Lei, assim como os demais cargos e funções lotados no Setor de Tributos, naquilo que sejam compatíveis, poderão, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, ser exercidas por meio de regime de teletrabalho, na forma que dispuser Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 12 de dezembro de 2023.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal